

Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CÓPIA
Departamento de Licitação

Araguari, 28 de JULHO de 2020.

Ofício n.º 488/2020.

Do Departamento de Licitações e Contratos.

À Secretaria Municipal de Obras.

Araguari/MG.

A/C.: Secretário Municipal de Obras - Sr. Expedito Castro Alves Júnior.

Assunto: Solicitação (faz).

Prezado Senhor Secretário,

Venho por meio deste, encaminhar o pedido de **IMPUGNAÇÃO** referente ao Edital de Pregão Presencial n.º **057/2020**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em anexo está o pedido de **IMPUGNAÇÃO** da empresa: **TRÓPICO EQPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

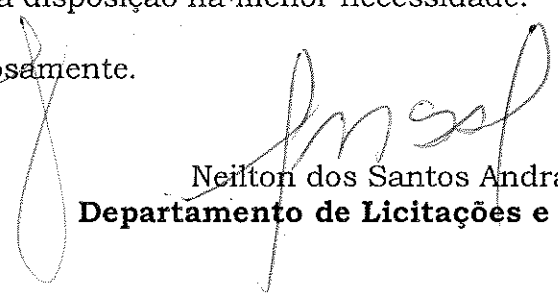
Vossa Senhoria tem o prazo 24 (vinte e quatro) horas a partir deste recebimento, para encaminhar formalmente as respostas ao Departamento de Licitações e Contratos, para o bom andamento do feito.

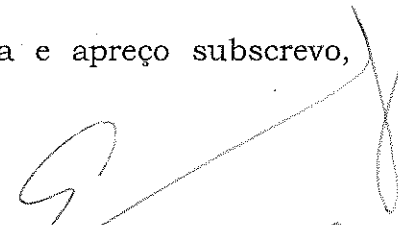
Devidamente oficiado, torna-se de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação os esclarecimentos de **ordem técnica** no tocante aos questionamentos ora impetrados.

Caso seja necessário um tempo maior para análise e tomar as devidas providências, favor nos encaminhar pedido de suspensão do processo licitatório em virtude que a abertura do mesmo está marcada para o dia **04/08/2020** (terça-feira).

Sem mais para o momento, com elevada estima e apreço subscrevo, colocando-me à disposição na menor necessidade.

Atenciosamente.


Neilton dos Santos Andrade
Departamento de Licitações e Contratos


28/07/2020



LD - PP_57/2020 - PM Araguari - MG - Data da Sessão: 04/08/2020 às 09h - Pedido de Impugnação

1 mensagem

licitacao@tropico.com.br <licitacao@tropico.com.br>

28 de julho de 2020 16:33

Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

Cc: Isac Romeiro <isac.romeiro@tropico.com.br>, Graziela Moretti - Trópico <graziela.moretti@tropico.com.br>, Raquel Santos - Trópico <raquel.santos@tropico.com.br>

A/C Setor de Licitação

Prezados, boa tarde!

Segue impugnação referente ao processo epígrafe, que está sendo encaminhada de forma tempestiva.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)(g.n)

Além disso, a LEI prevalece sobre o Edital, uma vez que, Edital é apenas um ato administrativo, mesmo que regrando o certame, o EDITAL não possui força de Lei.

Desta forma, a presente Impugnação, deverá ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando o nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Na menor hipóteses que seja, caso a Impugnação não seja acatada por este R. Órgão, requer-se a análise deste em sua integralidade, conforme os fundamentos impostos no art. 5º, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal Brasileira/88.

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente.

Raquel Santos

Departamento Comercial - Setor Licitação

+55.19.3885-6428 Ramal 6485

raquel.santos@tropico.com.br

www.tropico.com.br



Trópico 40
iluminando caminhos

2 anexos

Impugnação - PP_572020 - PM Araguari - MG.pdf
5682K

Impugnação - PP_572020 - PM Araguari - MG.zip

ILMO. SR. PREGOEIRO, DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG

Pregão Presencial n.º 57/2020

A **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 54.447.438/0001-41, com sede na rua Hermínio Mello nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi – Indaiatuba – SP – CEP: 13347-330, neste ato representada por seu procurador abaixo identificado, vem tempestivamente à presença de V.Sas., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, com sustentação no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

I – PRELIMINARMENTE

No tocante a Impugnação, o Edital supracitado, estabelece em seu subitem 17.11: "Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari/MG, bem como encaminhar via e-mail para o endereço: licitacao@araguari.mg.gov.br, sem prejuízo da faculdade prevista no 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes, dentro do horário de expediente municipal, até as 18h00min."

II – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **04/08/2020**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo preférito de 02 (dois) dias úteis previstos no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.

Deve, portanto, a presente impugnação ser recebida, com a consequente análise e posterior correção das irregularidades apontadas, garantido a necessária legalidade da licitação, e por consequência, a validade do contrato que vier a ser firmado.

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba - SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428

licitacao@tropico.com.br

www.tropico.com.br

III - DA PROTEÇÃO DO CONJUNTO ÓPTICO

No Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, na descrição do item ° 78 - Luminárias LED, é exigido material com *VIDRO NÃO SENDO ACEITO OUTRO MATERIAL*.

Pois bem. Vale ressaltar que com a atual tecnologia no mercado vinculado ao LED, existem novos materiais que garantem esta exigência de forma muito mais eficaz e menos onerosa, qual seja, a lente em PMMA, que são um material termoplástico rígido, de alta transparência, incolor de alta resistência que também pode ser considerado um dos polímeros mais modernos e com maior qualidade do mercado, por sua facilidade de adquirir formas, por sua leveza e alta resistência, ou seja atendendo as necessidades para um sistema de proteção mecânica IK 08 e índice de proteção IP66, sendo comprovado com a apresentação de laudos emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO.

Possivelmente a preocupação do R. Órgão em citar a necessidade da existência do vidro temperado, seja objetivar garantir a proteção de impactos mecânicos e à prova de intempéries, vale ressaltar que após ensaios realizados para avaliar o desempenho da proteção IK08 e IP66, com ou sem vidro balizador de proteção, ambos os resultados dos ensaios foram satisfatórios. Concluindo assim que a existência do vidro é dispensável como requisito de proteção.

Ora, se a questão objetivamente visa a devida proteção do corpo óptico e da proteção à exposição de pó e água, não há o que se falar em necessidade de existência do vidro para a comprovação, tendo em vista que esta acontecerá na apresentação dos laudos pela empresa vencedora (ensaios de proteção IK08 e IP66).

Neste sentido, ainda insta ratificar que é comprovado que o uso de vidro em luminária LED, além de causar perda na eficiência luminosa, também deixa o produto mais pesado e de difícil manuseio, de forma que não existe justificativa técnica para utilização de uma lente secundária que tende a encarecer o produto, além de diminuir a eficácia da luminária por estar usando duas lentes entre os LED's.

Importante salientar que a aquisição de luminárias públicas visa objetivamente eficiência e economia, sendo que com a atual tecnologia disponível no mercado vinculado ao LED, novos materiais garantem esta exigência de forma muito mais eficaz e menos onerosa.

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomí
Indaiatuba - SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428

licitacao@tropico.com.br

www.tropico.com.br

Com a motivação de demonstrar esse estudo realizado pela empresa Trópico de forma a contribuir com essa análise, encaminhamos relatórios fotométricos para análise qualitativa de nossas reiteradas alegações.

RELATÓRIO FOTOMÉTRICO SEM VIDRO

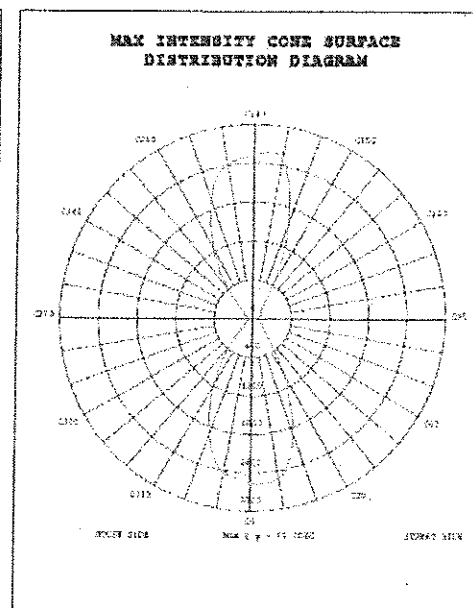
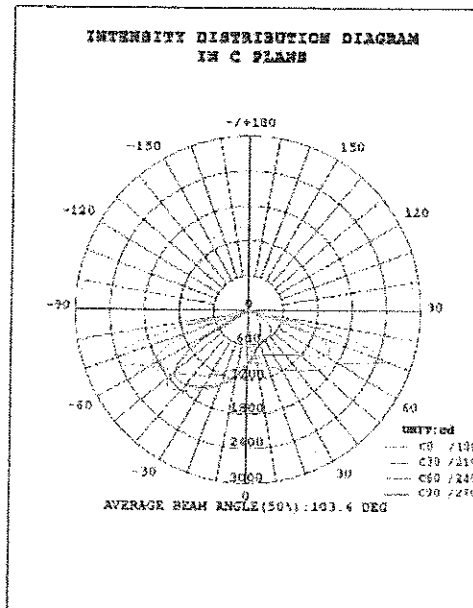
RELATÓRIO FOTOMÉTRICO

Page 1 OF 13

STREETLIGHT PHOTOMETRIC TEST REPORT

Test: U: 220.7V I: 0.2613A P: 56.86W PF: 0.9868 Lamp Flux: 5204x1 Lm		
NAME: TP 8100/1-5K/90.L12	TYPE: Publica	WEIGHT:
DIMENSION:	SPECIFICATION:	SERIAL No.:
MANUFACTURER: Trópico Equip. Elet. LTDA	SURFACE:	PROTECTION ANGLE:

DATA OF LAMP		PHOTOMETRIC DATA Eff: 91.53 lm/W			
MODEL	L12	I _{max} (cd)	2585	η street_up (%)	0.1
NOMINAL POWER (W)	56	EFFICIENCY (%)	100.0	η street_down (%)	59.7
RATED VOLTAGE (V)	220	TOTAL FLUX (lm)	5204	η house_up (%)	0.2
NOMINAL FLUX (lm)	5204.0	MAXIMUM @ (C, γ)	175,70.0	η house_down (%)	40.0
LAMPS INSIDE	1	η up (%)	0.3	76 FLASHAREA (m2)	
TEST VOLTAGE (V)	220.7	η down (%)	99.7	SLI	



C Range: 0 - 360DEG
 C Interval: 5.0DEG
 Test Speed: HIGH
 Temperature: 25DEG
 Operator: Trópico
 Test Date: 2017-11-10

γ Range: 0 - 180DEG
 γ Interval: 1.0DEG
 Test System: EVERFINE GO-R3000_V2 SYSTEM V1.0.204
 Humidity: 46%
 Test Distance: 15.000m [K=1.0000]
 Remarks: TP 8100/1-5K/90.L12
 Lents Khatod
 Com aro Sem e Vidro
 Io=700mA

Note: SLI: Specific Luminaire Index

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Herminio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi

Telefone: (19) 3885 6428

Indaiatuba - SP - Brasil

licitacao@tropico.com.br

CEP: 13347-330

www.tropico.com.br

RELATÓRIO FOTOMÉTRICO COM VIDRO

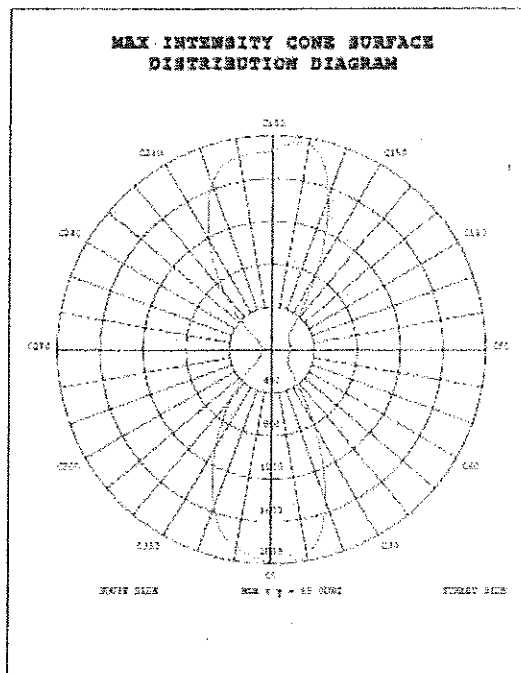
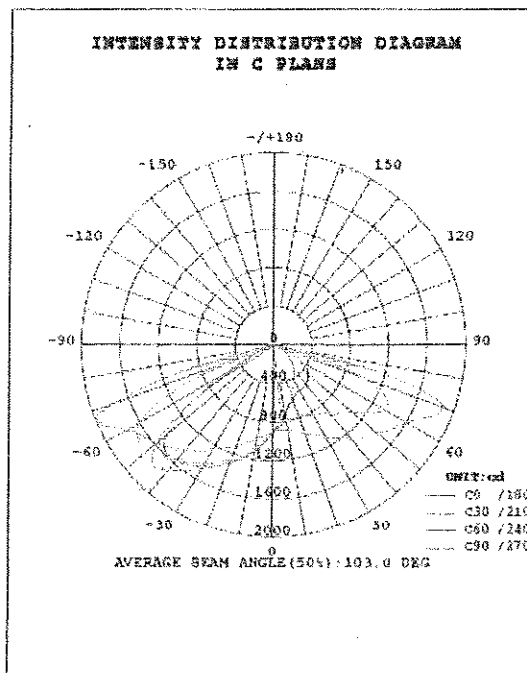
RELATÓRIO FOTOMÉTRICO

Page 1 Of 13

STREETLIGHT PHOTOMETRIC TEST REPORT

Test: U:220.7V I:0.2652A P:57.77W PF:0.9873 Lamp Flux:4621x1 lm		
NAME: TP 8100/1-4K/80.L12	TYPE: Pubilca	WEIGHT:
DIMENSION:	SPECIFICATION:	SERIAL No.:
MANUFACTURER: Tropico Equip. Elet. LTDA	SURFACE:	PROTECTION ANGLE: 7520

DATA OF LAMP		PHOTOMETRIC DATA			
MODEL	L12	Imax (cd)	1998	η street up (%)	0.1
NOMINAL POWER (W)	58	EFFICIENCY (%)	100.0	η street down (%)	59.4
RATED VOLTAGE (V)	220	TOTAL FLUX (lm)	4621	η house up (%)	0.2
NOMINAL FLUX (lm)	4621.0	MAXIMUM @ (C, γ)	5.68.0	η house down (%)	40.3
LAMPS INSIDE	1	η up (%)	0.3	76 FLASHAREA (m2)	
TEST VOLTAGE (V)	220.7	η down (%)	99.7	SLI	



C Range: 0 - 360DEG
 C Interval: 5.0DEG
 Test Speed: HIGH
 Temperatura: 25DEG
 Operator: Tropico
 Test Date: 2017-11-01

Note: SLI: Specific Luminaire Index

γ Range: 0 - 180DEG
 γ Interval: 1.0DEG
 Test System: EVERFINE CO-R3000_V2 SYSTEM V1.0.204
 Humidity: 46%
 Test Distance: 15.000m (K=1.0000)
 Remarks: TP 8100/1-4K/80.L12
 Khatod PMSA com Vidro
 Io=700mA ; P=60W
 Calibração Labelo

TROPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Herminio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Glomi

Telefone: (19) 3885 6428

Indaiatuba - SP - Brasil

licitacao@tropico.com.br

CEP: 13347-330

www.tropico.com.br

Conforme quadro comparativo abaixo, é comprovado que o uso de vidro em luminária LED, causa significativa perda na eficiência luminosa, além de deixar o produto mais pesado e de difícil manuseio, de forma que não existe justificativa técnica para utilização de uma lente secundária que tende a encarecer o produto, além de diminuir a eficácia da luminária por estar usando duas lentes entre los LED's, com destaque para a considerável perda de fluxo luminoso.

Comparativo de perda na lente de vidro											
Modelo de Placa	Corrente (mA)	Vin (V)	Potência (W)	Fluxo (lm)	Eficiência (lm/W)	Lente	Vidro 4mm	Perda na Lente	Perda no vidro	Perda total	Tipo da Fotometria
ML8 (2x4)	700	220,6	57,91	5204	92,42	Street PMMA	Não	10,40 %	-	10,40 %	Tipo 2 Média
ML8 (2x4)	700	220,7	57,77	4621	80	Street PMMA	Sim	10,40 %	12,20 %	22,60 %	Tipo 2 Média

Assim, requer-se a reforma do dispositivo acima apontado para que seja exigido a eficiência de luminosidade e não o uso ou não do vidro temperado, porém se assim desejar permanecer, que seja aceito luminária também com Proteção do Conjunto Ótico em PMMA.

IV - DO SELO PROCEL

No item 8.4 do Anexo I - Termo de Referência, aduz:

Todos os materiais aos quais forem objeto do presente processo administrativo deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e também deverão atender integralmente as normas da ABNT, INMETRO/PROCEL e demais normas, quando aplicável, e estarão sujeitos à reprovação do Setor de FISCALIZAÇÃO competente do Município. Além disso, qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

No próprio sítio do Centro Brasileiro de Informação de Eficiência Energética – www.procelinfo.com.br - traz a seguinte redação:

O Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel, tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.

Criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, programa do Governo Federal executado pela Eletrobras, o Selo Procel foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993.

A partir de sua criação, foram firmadas parcerias junto ao Inmetro, a agentes como associações de fabricantes, pesquisadores de universidades e laboratórios, com o objetivo de estimular a disponibilidade, no mercado brasileiro, de equipamentos cada vez mais eficientes.

Para isso, são estabelecidos índices de consumo e desempenho para cada categoria de equipamento. Cada equipamento candidato ao Selo deve ser submetido a ensaios em laboratórios indicados pela Eletrobras. Apenas os produtos que atingem esses índices são contemplados com o Selo Procel.

Então, ao adquirir um novo equipamento, procure sempre pelo Selo! Além de contribuir para o consumo sustentável de energia, você também vai economizar na conta de luz.

Ou seja, o selo Procel é obrigatório para equipamentos e eletrodomésticos e não comum ao segmento de iluminação pública.

Tanto se faz verdade que a legislação vigente para esse segmento não torna o selo Procel obrigatório para as luminárias públicas.

Diante disso, a Prefeitura exigindo a existência do selo Procel, limita a ampla participação das empresas fabricantes e/ou revendas do setor, haja vista o mercado não tem por hábito a exigência de tal prática, o que o princípio constitucional da Isonomia.

Ocorre que tal exigência acaba impondo restrição à participação a um número maior de licitantes, que inclusive podem ofertar melhores tecnologias a preço mais competitivos.

Assim, requer-se que Órgão reformule tal requisito, retirando do Edital exigências que tem como função, restringir o caráter competitivo da Licitação.

V – DO PRAZO DE ENTREGA

No Instrumento Convocatório do pregão presencial nº 57/2020, é solicitado no subitem 10.1: "*Os produtos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;*"

No entanto, as Luminárias LEDs são produtos específicos, e, somente o licitante que tiver o referido material em estoque terá condições de atender o objeto do edital no prazo estipulado.

Assim, o prazo de 07 dias corridos para entrega do material é inexecutável e certamente irá restringir o número de participantes, reduzindo a competitividade e, conseqüentemente, as chances dessa Administração obter a MELHOR PROPOSTA para os cofres públicos.

Assim, requer-se que o Órgão irá corrija o Edital adequando o fornecimento a um prazo razoável de, no mínimo, 30 dias.

VI – DA ESPECIFICAÇÃO DOS BRAÇOS

No Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, na descrição dos itens nº 01, 02, 66, 74, 75, 76 e 77, as informações técnicas estão resumidas para a devida composição de material para os custos dos itens.

Assim, não possuímos referências técnicas que definem corretamente os produtos a serem ofertados.

Desta forma, faz-se necessária a disponibilização do desenho técnico dos itens supracitados para correta identificação dos mesmos pelos licitantes.

VII – DO PEDIDO

Assim, diante das divergências apresentadas pela Impugnante, é possível verificar que o Edital em tela contraria aos princípios que regem as licitações públicas.

Frisa-se que o Edital é a lei para os Licitantes, existindo inclusive, conforme são pacíficas a doutrina e a jurisprudência, posição consagrada quanto ao efeito vinculativo que os dispositivos do Edital de Licitação têm em relação às decisões do R. Órgão no curso do Certame, portanto, não pode conter tais erros.

O edital é a peça fundamental do procedimento licitatório, e assim sendo, não pode estar sujeito a estas falhas e omissões, sob pena de nulidade de todo o processo, conforme nos ensinou o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo - 10ª ed. - São Paulo - Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

"Nulo é o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato".

VIII – REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer esta Impugnante, com o devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a LEI;

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

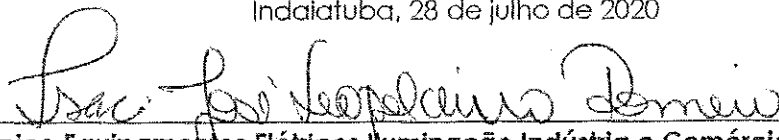
Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomí
Indaiatuba - SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br
www.tropico.com.br

- b) Que qualquer decisão seja fornecida, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria;
- e) Que a data do certame seja prorrogada e o edital republicado com as devidas correções.

Termos em que,
Pede Deferimento

Indaiatuba, 28 de julho de 2020


Tropico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda.

Isaac José Leopoldino Romelro
Coordenador de Vendas

Procurador
RG: 40.006.760-2
CPF: 358.694.838-75





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020 - PROCESSO Nº 128/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.447.438/0001-41, com sede na Herminio Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi - Indaiatuba/SP - CEP: 13347-330.

O referido pedido foi enviado a este Pregoeiro, que procedeu ao julgamento da **IMPUGNAÇÃO**, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº **057/2020** - Processo nº **128/2020**.

DA ADMISSIBILIDADE:

Em **28/07/2020**, a **IMPUGNANTE** protocolou via e-mail sua impugnação, por meio de seu representante legal, razão pela qual a mesma merece ser conhecida.

De acordo com o subitem 17.11 do Edital, "Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão." Considerando que a realização do certame é o dia **04/08/2020**.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL:

Quanto à Impugnação formulada pela empresa Proponente **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, em face do Edital citado em epígrafe, não deve prosperar, eis que todos os princípios e regras constitucionais e licitatórios estão sendo observados por esta municipalidade.

I - DOS ARGUMENTOS INTERPOSTOS PELA IMPUGNANTE:

Esclarecimento/Resposta: A Secretaria Municipal de Obras, através do seu Secretário Municipal vem aclarar o referido pedido de impugnação conforme resposta abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

31/07/2020

oficios.pmarl.com.br/oficios.aspx



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Obras
Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0587/2020 - SMO

Araguari, 31 de julho de 2020.

Ao Senhor
Carlos de Lima Barbosa
Secretário Municipal de Administração
Araguari - MG

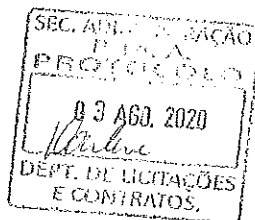
Assunto: Encaminha resposta.

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar em anexo a documentação em relação a Impugnação realizada pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação indústria e Comércio, referente ao Pregão Presencial nº 57/2020.
2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Expedito Castro Alves Júnior
Secretário Municipal de Obras



oficios.pmarl.com.br/oficios.aspx

Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016
www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br
Fone/Fax: (34) 3690-3280

2/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 057 /2020 para registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, no município de Araguari-MG, conforme termo de referência.

IMPUGNANTE: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº. 54.447.438/0001/41.

I. RELATÓRIO

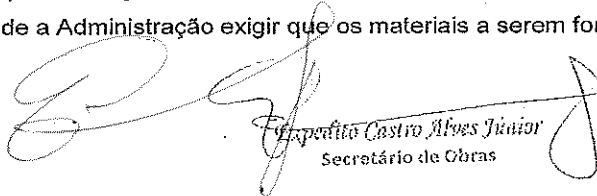
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI** tornou público edital para realização de procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial Nº. 057/2020** para registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, no município de Araguari-MG, conforme termo de referência.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, apresentou tempestivamente impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei Nº. 8.666/93, pugnando pela alteração do Edital, pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

a) Em relação ao item Nº. 78, do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial -, relata que *"é exigido material com VIDRO NÃO SENDO ACEITO OUTRO MATERIAL"*;

b) Em relação ao item 8.4 do Anexo I – Termo de Referência, questiona o fato de a Administração exigir que os materiais a serem fornecidos


Espedito Castro Alves Junior
Secretário de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

"deverão atender integralmente as normas ABNT, INMETRO/PROCEL e demais normas (...)"

c) Em relação ao item 10.1, apresenta insatisfação quanto ao prazo de entrega estabelecido no edital, qual seja, 07 (sete) dias; e,

d) Por derradeiro, sustenta que no "Anexo II – Modelo de Proposta Comercial dos itens Nº. 01, 02, 66, 74, 75, 76 e 77. as informações técnicas estão resumidas para a devida composição de material para os custos dos itens".

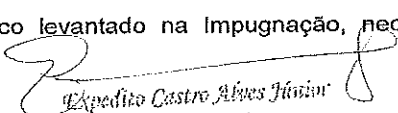
II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, dentro do prazo previsto no Edital, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Pois bem, inicialmente, cumpre registrar que o procedimento licitatório em discussão, visa a aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, no município de Araguari-MG, conforme termo de referência.

As especificações do Edital foram minuciosamente analisadas, levando-se em consideração as necessidades específicas e genéricas do Município, com total observância as normas técnicas e normas jurídicas aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

Em relação ao item Nº. 78, do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial -, relata que "é exigido material com VIDRO NÃO SENDO ACEITO OUTRO MATERIAL, primeiro tópico levantado na Impugnação, necessário


Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

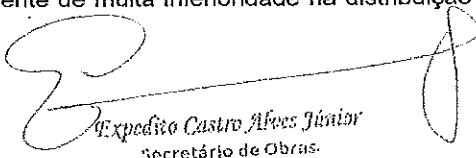


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



consignar que luminárias que possuem, além das lentes em Policarbonato, lentes secundárias (ou refrator para proteção em vidro plano), são mais adequadas para o Município visto que:

- a) Luminárias dotadas de vidro plano (lente terciária) protegem as lentes em Policarbonato (lentes secundárias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas aos raios ultravioleta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias;
- b) Luminárias dotadas de vidro, contém uma camada a mais de proteção contra vandalismo;
- c) O Vidro plano permite facilidade e eficiência manutenção (Limpeza) ao longo de sua vida útil;
- d) Caso ocorra o amarelamento das lentes em policarbonato precoce, entende-se que restará ao Município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso emitidos pelas luminárias;
- e) As lentes em vidro não possuem o mesmo coeficiente de dilatação do Policarbonato, o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio, (dilatação e contração);
- f) A perda de eficiência irrisória que ocorre nas Luminárias dotadas de vidro plano, além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o Município e sim a sua distribuição luminosa nas vias públicas;
- g) Luminárias que não tem vidro refrator, são em geral luminárias modulares, reconhecidamente de muita inferioridade na distribuição luminosa;


Expedito Castro Afonso Júnior
Secretário de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ademais refutamos de maneira direta os argumentos de "cerceamento de defesa dos concorrentes" visto que também constatamos em pesquisa realizada junto aos principais e mais tradicionais fornecedores de luminárias Públicas, a saber: TECNOWATT, PHILIPS, ILUMATIC, SXLIGHTING, CONEXLED, dentre outros, e constatamos que todos eles oferecem e produzem em sua esmagadora maioria Luminárias dotadas de vidro plano.

Para reforçar, segue link para breve pesquisa dos Produtos Certificados atualmente junto ao INMETRO: (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>) onde consta dezenas de Luminárias dotadas de Vidro plano, todas certificadas.

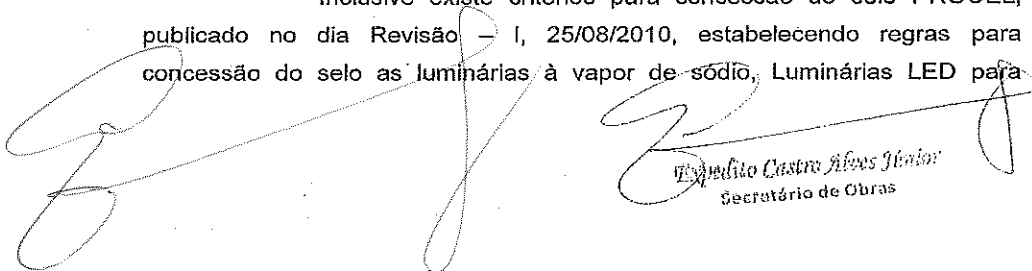
Portanto não há falar em cerceamento de participantes, pois existem inúmeros fornecedores que atendem as especificações do Edital.

Em relação ao item 8.4 do Anexo I – Termo de Referência, questiona o fato de a Administração exigir que os materiais a serem fornecidos "deverão atender integralmente as normas ABNT, INMETRO/PROCEL e demais normas (...)"

A impugnante sustenta que "o selo PROCEL é obrigatório para equipamentos e eletrodomésticos e não comum ao segmento de iluminação pública".

A certificação exigida no Edital possui respaldo legal e garante a qualidade dos produtos a serem ofertados, dentro das normas emitidas pelos órgãos credenciados.

Inclusive existe critérios para concessão do selo PROCEL, publicado no dia Revisão – I, 25/08/2010, estabelecendo regras para concessão do selo as luminárias à vapor de sódio, Luminárias LED para


Edson Castro Alves Junior
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Iluminação Pública e Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio.

Portanto, não merece prosperar a insatisfação da IMPUGNANTE no que tange a exigência prevista no item 8.4 do Anexo I – Termo de Referência, pois tal exigência traz segurança e qualidade em eventual contratação.

Em relação ao item 10.1, apresenta insatisfação quanto ao prazo de entrega estabelecido no edital, qual seja, 07 (sete) dias.

O prazo estipulado no edital é condizente com as necessidades do Município, além de ser razoável, haja vista o objeto da presente licitação.

Dessa forma, o prazo estipulado no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Por derradeiro, sustenta que no "Anexo II – Modelo de Proposta Comercial dos itens N.º 01, 02, 66, 74, 75, 76 e 77" as informações técnicas estão resumidas para a devida composição de material para os custos dos itens".

A IMPUGNANTE sustenta que não consta no edital referências técnicas que definem corretamente os braços relacionados nos itens 01, 02, 66, 74, 75, 76 e 77.

Primeiramente, insta mencionar que os itens 74, 75, 76 e 77 não são braços.

Expedito Carlos Neves Junior
Secretário de Obras



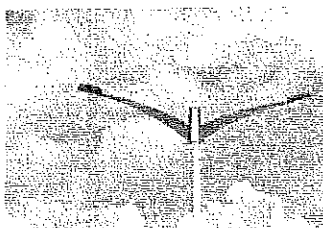
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



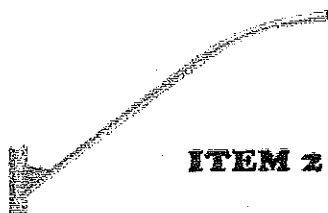
Em relação aos braços - o edital está bem claro no detalhamento técnico tanto que não consta impugnação de outros licitantes. O edital traz todas as exigências necessárias para cotação, tais como, espessura de chapas, diâmetros, comprimento, projeções ângulos de curvatura, acabamentos etc.

A presente impugnação não especifica suas insatisfações em relação ao detalhamento técnico apresentado o edital, impossibilitando a análise de seu questionamento.

Ademais, no intuito de facilitar a cotação dos itens exigidos no edital, disponibilizamos fotos para melhor elucidação do descrito do objeto licitado.



ITEM 01



ITEM 2

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

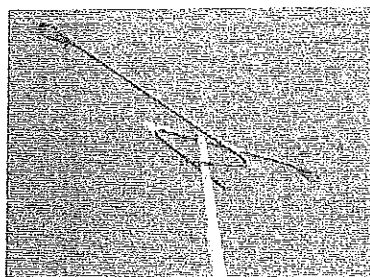


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ITEM 66

III. DA CONCLUSÃO

Após detida análise da impugnação apresentada e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, mantendo-se todos os itens do Edital.

Espedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras



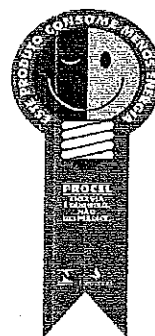
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO SELO PROCEL
DE ECONOMIA DE ENERGIA A
LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

(DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO PARA CONCESSÃO
DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA)

Revisão 01

26/10/2018



Virgílio de Melo Franco
Secretário de Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a
Luminárias LED para Iluminação Pública

Índice

1	Introdução	2
2	Abrangência	2
3	Critérios para a concessão do selo procel	2
3.1	Certificação	3
3.2	Potência total da luminária	3
3.3	Fluxo luminoso inicial	3
3.4	Eficiência energética para luminárias LED	3
3.5	Temperatura de cor correlata - TCC	4
3.6	Controlador	4
3.7	Dispositivos de proteção contra surtos de tensão (DPS)	4
4	Garantia	5
5	Comprovação dos resultados	5
6	Reavaliação das características do produto	6
Anexo	6

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a
Luminárias LED para Iluminação Pública



1 Introdução

Este documento é complementar ao "Regulamento para Concessão do Selo Procel de Economia de Energia". Seu objetivo é definir os critérios que devem ser atendidos pelas luminárias LED para iluminação pública, ou para efeito deste texto, simplesmente luminárias LED, para receberem o Selo Procel de Economia de Energia.

2 Abrangência

Luminárias destinadas à iluminação pública, compostas por uma fonte de luz de um ou mais módulos de LEDs, dispositivo de controle e alimentação ("driver") interno removível, ou para efeito deste texto, simplesmente controlador, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC).

Nota: As luminárias para iluminação pública destinam-se à iluminação de vias públicas, ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, estradas e passarelas, conforme a NBR 15129.

3 Critérios para a Concessão do Selo Procel

O fornecedor deve comprovar, por meio da apresentação dos relatórios de ensaios elaborados por um dos laboratórios indicados pelo Procel, o atendimento aos requisitos apresentados a seguir.

NOTAS:

- Todas as medições elétricas e fotométricas devem ser realizadas após o tempo de estabilização da luminária. A estabilização é atingida quando a variação (máximo e mínimo) de pelo menos três leituras sucessivas de fluxo luminoso e potência elétrica durante um período de 30 minutos, tomadas em um intervalo de 15 minutos entre cada leitura, for menor que 0,5%, conforme especificado no item 5 da IES LM 79-08. O tempo requerido para a estabilização da luminária deve ser medido e registrado no relatório de ensaio. Todas as amostras a serem ensaiadas devem estabilizar em no máximo 2 horas;
- As luminárias deverão ser ensaiadas na tensão de 220V, exceto as luminárias em que operaram em corrente contínua que deverão ser ensaiadas na sua tensão nominal.

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a
Luminárias LED para Iluminação Pública



3.1 Certificação

O fornecedor deverá encaminhar ao Procel o certificado de conformidade da luminária, conforme estabelecido pela Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017. Os relatórios de ensaio relacionados no certificado de conformidade devem ser elaborados por um dos laboratórios indicados pelo Procel.

3.2 Potência total da luminária

A potência total medida não pode diferir em mais ou menos 10% à potência total declarada pelo fornecedor. As medições devem seguir as prescrições da IES LM 79-08.

Potência total medida: potência medida do conjunto completo da luminária (módulo de LED e controlador, DPS e demais itens que a componham), em watts, ao final do tempo de estabilização da luminária.

Potência total declarada: potência do conjunto completo da luminária (módulo de LED e controlador, DPS e demais itens que a componham), em watts, declarada pelo fornecedor.

3.3 Fluxo luminoso inicial

O fluxo luminoso inicial não pode ser inferior a 95% do fluxo luminoso nominal declarado pelo fornecedor. As medições devem seguir as prescrições da IES LM 79-08.

Fluxo luminoso inicial: fluxo luminoso medido, em lumens, ao final do tempo de estabilização da luminária.

Fluxo luminoso declarado: fluxo luminoso, em lumens, declarado pelo fornecedor.

3.4 Eficiência energética para luminárias LED

As luminárias LED devem apresentar um valor de eficiência energética medido e declarado de no mínimo 110 lm/W.

Eficiência energética medida: razão entre o fluxo luminoso inicial (lm) e a potência total medida (W).

Eficiência energética declarada: razão entre o fluxo luminoso declarado (lm) e a potência total declarada (W).

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a Luminárias LED para Iluminação Pública



3.5 Temperatura de cor correlata – TCC

Nas tensões nominais declaradas pelo fornecedor, a temperatura de cor correlata nominal declarada deve estar entre 2700 K e 5000 K.

O valor da TCC medido de uma luminária LED não pode ir além das tolerâncias estabelecidas na tabela abaixo, conforme a norma ANSI C78.377-2015.

Temperatura de cor correlata (K)

TCC Nominal (K)	TCC objetiva e Tolerância (K)
2700	2725 ± 145
3000	3045 ± 175
3500	3465 ± 245
4000	3985 ± 275
4500	4503 ± 243
5000	5029 ± 283

3.6 Controlador

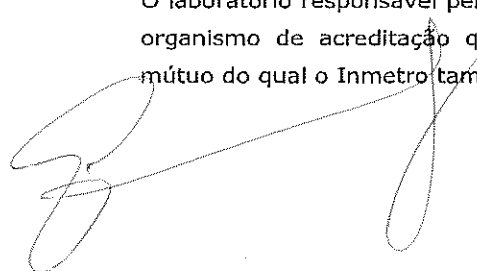
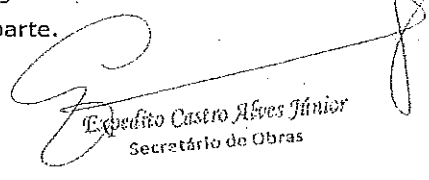
O fornecedor deverá enviar um relatório de ensaio que comprove que o controlador aplicado na luminária atende as normas NBR IEC 61347-2-13 e NBR 16026. Em substituição a NBR 16026, serão aceitos ensaios de acordo com a IEC 62384, desde que seja atendido o fator de potência de acordo com o Item A.5.4 do anexo I-B da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017.

O laboratório responsável pelos ensaios deve ser acreditado pelo Inmetro ou por um organismo de acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte.

3.7 Dispositivos de proteção contra surtos de tensão (DPS)

A luminária LED deverá possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão externo ao controlador. O fornecedor deverá enviar um relatório de ensaio que comprove que o dispositivo suporta os níveis de surto nominal e máximo declarados, conforme as normas ANSI/IEEE C.62.41.1-2002, IEC 61643-11 e ABNT NBR IEC 61643-1:2007.

O laboratório responsável pelos ensaios deve ser acreditado pelo Inmetro ou por um organismo de acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte.

 
Eduardo Castro Alves Júnior
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a
Luminárias LED para Iluminação Pública



4 Garantia

A empresa fornecedora deverá garantir seu produto contra defeitos de fabricação mediante o reparo ou troca do produto defeituoso com a apresentação da nota fiscal por parte do consumidor, em um prazo não inferior a cinco anos após a emissão da nota de venda, conforme definido no Código Defesa do Consumidor.

5 Comprovação dos resultados

De forma a comprovar que o modelo em questão atende aos requisitos definidos no item 3, o fornecedor deverá solicitar a certificadora que envie ao Procel os seguintes documentos:

- certificado de conformidade da luminária;
- Planilha(s) de especificação técnica (modelo em anexo) preenchida e assinada pelo representante legal da empresa e pela certificadora;
- relatórios de ensaio de tipo - eficiência energética e segurança, conforme tabelas 1 e 2 do anexo II da Portaria Inmetro Nº 20/2017;
- relatório de certificação da LM-80;
- relatório de ensaio do controlador, conforme especificado no item 3.6;
- relatório de ensaio do dispositivo de proteção contra surtos de tensão (DPS), conforme especificado no item 3.7.
- lista dos componentes críticos da luminária;
- folha de dados (datasheet) do controlador;
- arquivo IES de cada modelo; e
- fotos externas e internas de todos os modelos ensaiados e seus componentes (ótica secundária, módulo de LED, dissipador de calor, controlador e DPS).

Observação: Para receber o Selo Procel, todos os modelos da família certificada pelo Inmetro deverão realizar os ensaios de: fluxo luminoso, potência total do circuito, eficiência energética, fator de potência, corrente de alimentação, tensão e corrente de saída, classificação das distribuições de intensidade luminosa, controle da distribuição luminosa, TCC e IRC. A quantidade de amostras ensaiadas deve estar de acordo com o previsto na Portaria do Inmetro nº 20/2017 para os respectivos ensaios, sendo um total de 3 amostras por modelo. O relatório de cada modelo ensaiado deverá incluir o diagrama polar e as curvas isocandela. Todos os relatórios enviados devem estar listados no certificado.

Carolina Casar Abreu Júnior
Secretária de Obras

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a
Luminárias LED para Iluminação Pública



Os modelos aprovados para o Selo Procel estarão disponíveis na tabela de luminárias LED no portal Procel Info (www.procelinfo.com), juntamente com os arquivos IES e as fotos dos modelos ensalados.

O envio poderá ser realizado por meio de correio eletrônico (procel@eletrobras.com).

6 Reavaliação das características do produto

Caso seja solicitado, anualmente, para que possa continuar a fazer uso do Selo em seus modelos, o fornecedor deve comprovar, conforme descrito no item 5 deste documento, que esses mantêm as suas características técnicas declaradas e continuam a atender aos critérios exigidos no item 3 deste documento.

Expedito Castro Alves Junior
Secretário de Obras

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a
Luminárias LED para Iluminação Pública



Anexo

Planilha de especificações técnicas - PET

DEFINIÇÃO DA FAMÍLIA	
FAMÍLIA ⁽¹⁾	
FORNECEDOR DA LUMINÁRIA	
MARCA DA LUMINÁRIA	
MARCA DO LED	
MODELO DO LED	
GRAU DE PROTEÇÃO (IP) DA LUMINÁRIA	
GRAU DE PROTEÇÃO (IP) DO CONTROLADOR	
VIDA ÚTIL DECLARADA	
Nº RELATÓRIO LM-80	
Nº CERTIFICADO	

⁽¹⁾Denominação de família conforme estabelecida na certificação

DEFINIÇÃO DO MODELO	
NOME DO MODELO	
CÓDIGO DE BARRAS	
FLUXO LUMINOSO (lm)	
POTENCIA TOTAL (W)	
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (lm/W)	
ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC	
TENSÃO NOMINAL (V)	
TEMPERATURA DE COR CORRELATA (K)	
Nº RELATÓRIO ENSAIO DESEMPENHO	
Nº RELATÓRIO ENSAIO SEGURANÇA	
FORNECEDOR DO CONTROLADOR	
MODELO DO CONTROLADOR	
Nº RELATÓRIO ENSAIO CONTROLADOR	
FORNECEDOR DO DPS	
MODELO DO DPS	
DPS	Tensão de circuito aberto (kV)
	Corrente nominal de descarga (kA)
	Corrente máxima de descarga (kA)
Nº RELATÓRIO ENSAIO DPS	

DATA	ASSINATURA DO FORNECEDOR	CARIMBO E ASSINATURA DA CERTIFICADORA

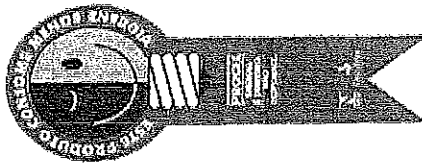
Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTILO: CAVERI; RECORDED: 005; MASS: 00000



Eletrodomésticos

Congeladores	Congeladores	port-
Refrigeradores	Refrigeradores	port-
Lavadoras	Semiautomáticas Automáticas	port.ing.
Televisores	Televisores	port-
Ventiladores	Mesa Teto	port.ing.
Condicionadores de ar	Split Janela	port.ing.

Micro-ondas	Micro-ondas	port.ing.
-------------	-------------	-----------

Iluminação

Lâmpadas Fluor. Compactas	Lâmp. Fluor. Compactas 127V/230V	port.ing.
Lâmpadas a Vapor de Sódio	Lâmpadas a Vapor de Sódio	port-
Lâmpadas LED	Lâmpadas LED	port.ing.
Reatores	Eletromagnéticos - Lâmpadas V. S.	port.
Luminárias LED	Eletrônicas - Lâmpadas Tubulares	port.
	Luminária LED pr Iluminação Pública	port.ing.

Bombas e Motores

Bombas e Motobombas	Bombas e Motobombas	port-
Motores Elétricos	Motores Elétricos	port.ing.

Solares

Todos os produtos contemplados com o Selo Procel deverão atender às especificações contidas no regulamento e manual disponíveis abaixo:

- Regulamento (em São Paulo) - Português
- Manual (em Português e Inglês) - Inglês
- Manual de Identidade Visual
- Manuais de Instalação

[Handwritten signature]

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO
DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA A
LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO**

(DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO PARA CONCESSÃO
DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA)

(Revisão - I)
25/08/2010



ELETROBRAS / PROCEL

PFD - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



[Handwritten signature]
Expedito Castro Alves Junior
Secretário de Obras



Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016
www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br
Fone/Fax: (34) 3690-3280



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

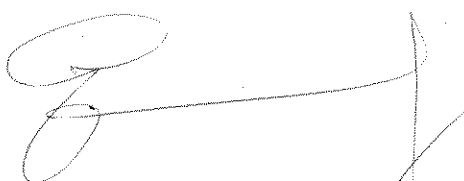
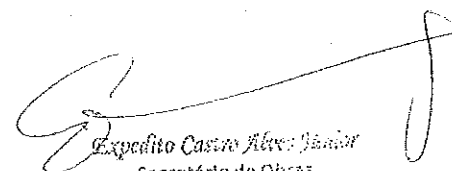


Critérios para a Concessão do Selo Procel Eletrobras a
Lâmpadas à Vapor de Sódio



Índice

1 Introdução	2
2 Avaliação das características do produto	2
3 Critérios para a concessão do Selo Procel	2
3.1 Eficiência luminosa	2
3.2 Comprovação dos resultados	3
4 Reavaliação das características do produto	3

 
Exedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016
www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br
Fone/Fax: (34) 3690-3280



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a
Lâmpadas à Vapor de Sódio



1 Introdução

Este documento é complementar ao "Regulamento para Concessão do Selo Procel de Economia de Energia", que pode ser encontrado na página eletrônica do Procel (www.eletrobras.com/procel). Seu objetivo é definir os critérios que devem ser atendidos pelas lâmpadas à vapor de sódio para receberem o Selo Procel de Economia de Energia.

2 Avaliação das características do produto

O mecanismo de avaliação das características das lâmpadas à vapor de sódio abrangido por este Regulamento é o da etiquetagem, através do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, em parceria com o Procel.

Portanto, o produto concorrente ao Selo Procel deve ser submetido às fases de concessão do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE¹, descritas no documento "Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Lâmpadas à Vapor de Sódio" vigente, publicado na página eletrônica do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

Os laboratórios de referência para a realização dos ensaios, as respectivas amostragens, os ensaios e as tolerâncias permitidas nos resultados são aqueles discriminados no documento citado no parágrafo anterior.

3 Critérios para a Concessão do Selo Procel

3.1 Eficiência luminosa

O fabricante/importador que desejar fazer uso do Selo Procel em modelo de sua linha de fabricação (ou em modelo importado) deverá comprovar, através dos ensaios prescritos no "RAC de Lâmpadas à Vapor de Sódio", que o referido modelo

¹ ENCE - Tem por objetivo informar o consumo de energia e / ou eficiência energética de um equipamento. Seu uso está subordinado à autorização pelo Inmetro.

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Critérios para a Concessão do Selo Procel a
Lâmpadas à Vapor de Sódio



atende ao requisito Eficiência Luminosa, constante na tabela abaixo em seus valores mínimos apresentados.

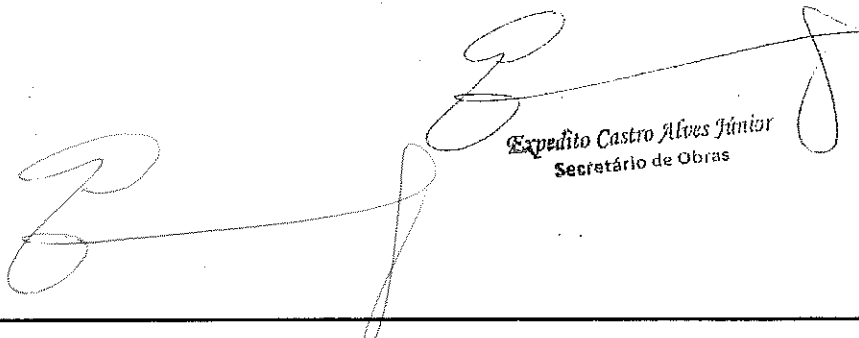
Potência da Lâmpada	Tipo da lâmpada	Eficiência luminosa mínima (lm/W)
70W	Ovóide	85
	Tubular	90
100W	Ovóide	95
	Tubular	100
150W	Ovóide	105
	Tubular	107
250W	Ovóide	110
	Tubular	115
400W	Ovóide	118
	Tubular	125

3.2 Comprovação dos resultados

Após a conclusão dos ensaios, o fabricante/Importador deverá encaminhar ao Procel a Planilha de Especificações Técnicas - PET e o Relatório de Ensaio do modelo, ou autorizar o laboratório de referência que o faça. O envio poderá ser feito por meio de correio eletrônico.

4 Reavaliação das características do produto

Anualmente o Procel promoverá a reavaliação das características das lâmpadas à vapor de sódio contempladas com o Selo Procel, com a finalidade de verificar se suas características de desempenho permanecem válidas para a manutenção da autorização do uso do Selo. Essa verificação se fará através da etapa de Acompanhamento da Produção prevista no "RAC de Lâmpadas à Vapor de Sódio" vigente do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, publicado na página eletrônica do Inmetro (www.inmetro.gov.br).


Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme demonstrado, tais fundamentos não merecem prosperar, em virtude que as especificações foram muito bem detalhadas no Termo de Referência, e todas as licitantes/participantes, poderiam apresentar produtos que atendam às demandas propostas no edital conforme demonstrado acima, existe vários produtos e soluções disponíveis no mercado, não havendo qualquer tipo de direcionamento a quaisquer licitantes/empresas, pois o Termo de Referências, disponibilizou várias soluções de equipamentos/serviços/materiais no mercado, desde que atenda na íntegra o Termo de Referência.

Ademais, cumpre consignar que a Administração possui mecanismos para **PUNIR** atos que atentem contra o processo licitatório, especialmente na execução da ata de registro de preços/contrato.

A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços/contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Caso haja o desrespeito às normas e propostas apresentadas pela licitante contratada, a Administração possui mecanismos para **PUNIR** e **COIBIR** o ato praticado em desacordo com o originariamente contratado.

A licitação tem como finalidades buscar sempre a **melhor proposta** estimulando a **competitividade** entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame, preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital.

E por fim, a municipalidade ao redigir um Edital, tomou certas cautelas ao exigir alguns requisitos haja vista que irá firmar uma ata de registro de preços/contrato de acordo com a proposta mais vantajosa, que também irá contratar com empresa idônea, que seja capaz de executar a ata de registro de preços/contrato, que realmente consiga atender as necessidades da municipalidade e principalmente visa resguardar de que a empresa atenda ao Edital.

Novamente, reitera - que, as exigências do Edital são aquelas que efetivamente visam à contratação mais vantajosa para a Administração Pública em total observância ao artigo 3º da Lei de Licitações, ou seja, que melhor atende suas necessidades.

O conceito de "mais vantajoso" não é sempre e necessariamente o de "mais barato", pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nesse sentido nos ensina o Prof. Hely Lopes Meirelles:

“Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidade do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 185.)

Quantos aos questionamentos apresentados pela impugnante, esclarecemos que o edital cumpre todos os requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações que regem a matéria, bem como, proporciona grande competição, tendo em vista que existem várias empresas do ramo que cumprem as exigências do edital. Ademais, entendo que a alteração poderá gerar limitação à competição razão pelo qual, somos contrários a solicitação. A impugnante justifica sua solicitação com base em argumentos meramente funcionais, sem considerar a finalidade a ser alcançada com o objeto da presente licitação. Não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

DA CONCLUSÃO:

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada, não identificamos elementos para anular o ato convocatório e/ou mesmo retificá-lo com abertura de prazo, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade, bem como, ferir os demais princípios norteadores da administração pública.

Entendo serem infundadas as razões da impugnante, não havendo necessidade de revisão de cláusulas editalícias, não insurgindo em impedimentos que impeçam a continuidade do referido processo.

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, por ser própria e tempestiva com fins no parágrafo 1º 41 da Lei Federal nº 8.666/1993,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

consubstanciado a análise técnica que antecedeu este julgamento, para que no enfrentamento do mérito, na forma apresentada pela empresa **TROPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.447.438/0001-41, com sede na Hermínio Mello nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi – Indaiatuba/SP – CEP: 13347-330, contudo **NEGANDO-LHE** provimento por total falta de elementos, para reconstrução de novo Ato Convocatório

Intime-se o interessado e de publicidade aos demais via site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes.

Araguari, 03 de agosto de 2020.


Neilton dos Santos Andrade
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020 - PROCESSO Nº 128/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

No uso das atribuições legais, em conformidade com as Legislações do Pregão nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria, diante da Decisão Proferida também pelo Pregoeiro do Município, **RESOLVO:**

Julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, formulado pela empresa **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.447.438/0001-41, com sede na Herminio Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi - Indaiatuba/SP - CEP: 13347-330, pelos fatos expostos.

É como decido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Araguari, 03 de agosto de 2020.


Expedito Castro Alves Júnior
Secretário Municipal de Obras